

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004

RECEBIDO EM: 1º de março de 2004

Nº DO PROJETO: 01/2004

SÚMULA: Estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTORES: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de março de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

Em 11 de março de 2003, este projeto foi retirado de pauta devido ao adiantado da hora, tendo em vista que o artigo 84 do Regimento Interno desta Casa de Leis prevê que, “excetuadas as solenes, as sessões terão duração máxima de 03 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo nunca superior a 1 (uma) hora, por iniciativa do Presidente ou qualquer Vereador, com aprovação do Plenário”

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de março de 2004

Aprovado com 10 (dez) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Votaram contra: Antonio Urbano da Silva – PL e Agostinho Rossi – PTB.

Ausentes: Silvio Hasse – PDT e Vilmar Maccari – PDT.

Em 18 de março de 2004 o projeto foi retirado de pauta a pedido do vereador Vilson Dala Costa – PMDB, para a elaboração de novas emendas.

Em 22 de março de 2003 o projeto foi retirado de pauta a pedido do vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

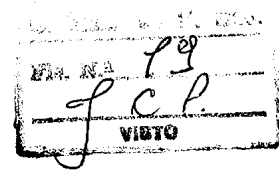
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 2004

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Vilmar Maccari – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Este projeto foi aprovado com emendas apresentadas pelos vereadores Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Agostinho Rossi – PTB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 3/2004, de 26 de março de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3246 dos dias 27 e 28 de março de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX - EDIÇÃO 3246 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 27 E 28 DE MARÇO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 3/2004, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º A Câmara Mirim do Município de Pato Branco tem por objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, dentre alunos de 5ª a 8ª séries, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco, cuja idade não seja superior a 16 anos.

§ 3º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março.

Art. 4º Os candidatos mais votados por estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental estarão aptos em participar da última etapa do processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos, constando a média final de aprovação e a frequência escolar relativa ao ano letivo anterior, servindo de critério de classificação.

§ 1º Caso a totalidade das vagas não sejam preenchidas, serão chamados os segundos colocados, se houver, de cada estabelecimento público e privado de ensino fundamental, para participarem da última etapa do processo de escolha e seleção, conforme disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada frequência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.

Art. 5º Os candidatos selecionados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º Os primeiros 15 (quinze) candidatos selecionados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de:

I - desistência formalizada;

II - faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III - mudar de estabelecimento de ensino;

IV - sofrer punição disciplinar na escola;

V - deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, cujas atividades serão coordenadas e supervisionadas por Vereadores indicados pela Presidência.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Excepcionalmente, na sessão legislativa de 2004, a eleição para composição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril e a posse dos eleitos no mês de maio, em data a ser estabelecida pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Resolução nº 5, de 2 de maio de 2001 e Resolução nº 1, de 12 de março de 2002.

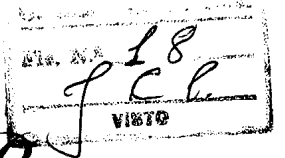
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2004.

Dirceu Diniz Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 3/2004, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

Súmula: Estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º A Câmara Mirim do Município de Pato Branco tem por objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, dentre alunos de 5ª a 8ª séries, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco, cuja idade não seja superior a 16 anos.

§ 3º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

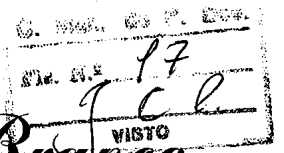
Art. 3º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março.

Art. 4º Os candidatos mais votados por estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental estarão aptos em participar da última etapa do



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos, constando a média final de aprovação e a frequência escolar relativa ao ano letivo anterior, servindo de critério de classificação.

§ 1º Caso a totalidade das vagas não sejam preenchidas, serão chamados os segundos colocados, se houver, de cada estabelecimento público e privado de ensino fundamental, para participarem da última etapa do processo de escolha e seleção, conforme disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada frequência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.

Art. 5º Os candidatos selecionados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º Os primeiros 15 (quinze) candidatos selecionados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de:

- I - desistência formalizada;
- II - faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III - mudar de estabelecimento de ensino;
- IV - sofrer punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, cujas atividades serão coordenadas e supervisionadas por Vereadores indicados pela Presidência.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16
F. C. l.
VISTO

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Excepcionalmente, na sessão legislativa de 2004, a eleição para composição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril e a posse dos eleitos no mês de maio, em data a ser estabelecida pela Presidência do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Resolução nº 5, de 2 de maio de 2001 e Resolução nº 1, de 12 de março de 2002.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 26 de março de 2004.


DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Resolução nº 01/2004:

EMENDA MODIFICATIVA:

Aprovada

Modifica a redação do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º Os candidatos mais votados por estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos em participar da última etapa do processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos, constando a média final de aprovação e a frequência escolar relativa ao ano letivo anterior, servindo de critério de classificação.

§ 1º Caso a totalidade das vagas não sejam preenchidas, serão chamados os segundos colocados, se houver, de cada estabelecimento público e privado de ensino fundamental, para participarem da última etapa do processo de escolha e seleção, conforme disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada frequência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.”

EMENDA MODIFICATIVA:

Aprovada com voto contra dos vereadores Rossi e Antonio Urbano

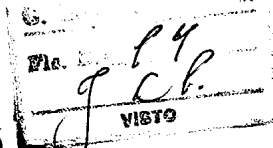
Modifica a redação do “caput” do artigo 7º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco, cujas atividades serão coordenadas e supervisionadas por Vereadores indicados pela Presidência.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EMENDA ADITIVA:

III Aprovada
Acrescenta novo artigo, onde couber, ao Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. ... Excepcionalmente, na sessão legislativa de 2004, a eleição para composição da Câmara Mirim ocorrerá no mês de abril e a posse dos eleitos no mês de maio, em data a ser estabelecida pela Presidência do Poder Legislativo.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de março de 2004.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Resolução nº 01/2004:

EMENDA MODIFICATIVA:

1 Aprovada

Modifica a redação do “caput” do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º A Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) vereadores Mirins, dentre alunos de 5ª a 8ª séries, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.”

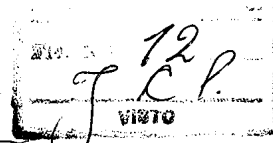
EMENDA MODIFICATIVA:

2 Aprovada

Modifica a redação do § 2º do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco, cuja idade não seja superior a 16 anos.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA:

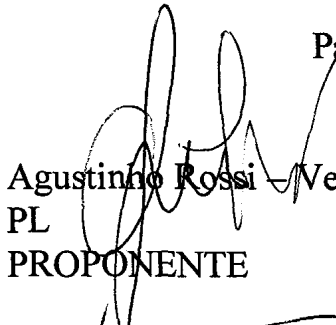
Retirada

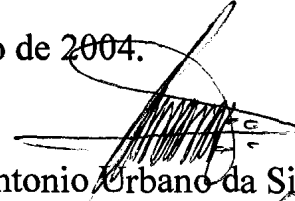
Modifica a redação do “caput” do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º Os candidatos eleitos representantes das 5ª a 8ª séries no cômputo de votos dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos em participar da última etapa do processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos de ensino, constando a média final de aprovação e a frequência escolar relativa ao ano letivo anterior.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de março de 2004.


Agostinho Rossi – Vereador PTB
PL
PROPONENTE


Antonio Urbano da Silva – Vereador
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

*Aprovado***EXMO. SR.****DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **NEREU FAUSTINO CENI – PC do B**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Resolução nº 01/2004:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação da Súmula do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Estabelece regras de funcionamento da Câmara Mirim do Município de Pato Branco e dá outras providências.

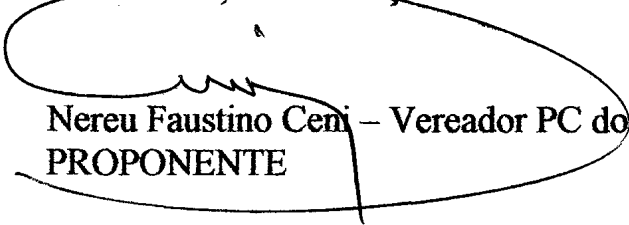
EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º A Câmara Mirim do Município de Pato Branco, tem por objetivo despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.”

Nestes termos, pede deferimento.

~~Pato Branco, 10 de março de 2004.~~


Nereu Faustino Ceni – Vereador PC do B
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

*rejeitada***EXMO. SR.****DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA – PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de Resolução nº 01/2004:

EMENDA MODIFICATIVA:

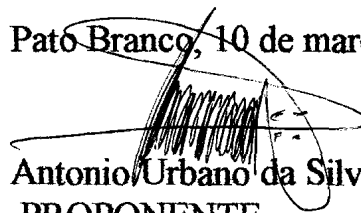
Modifica a redação do § 1º do artigo 2º do Projeto de Resolução nº 01/2004, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas 7ª e 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco.”

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 10 de março de 2004.


Antonio Urbano da Silva – Vereador PL
PROPONENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Objetivam os vereadores subscritores do Projeto de Resolução em apreço, obter apoio dos nobres pares para instituir a Câmara Mirim do município de Pato Branco.

Conforme a proposição, a Câmara Mirim será composta por 15 vereadores mirins, eleitos dentre alunos das 7ª e 8ª séries dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

A proposição tem o intuito de consolidar a participação política dos jovens, de modo a consolidar os valores democráticos e mostrar como funciona o Poder Legislativo.

Objetiva ainda a proposição, oferecer suporte para superação das atividades pedagógicas vividas na maioria das escolas, pois, sabendo-se que a educação passa por um período de reciclagem, de renovação, cabe também aos legisladores implementar ações que visem a transformação da educação, com intuito de se adotar a interdisciplinaridade como meio de ensino.

Com a proposição, tem-se o objetivo de despertar nos jovens o interesse pela política, não somente a nível municipal ou no âmbito do Poder Legislativo, mas em todos os níveis de Federação e em todos os Poderes.

Cumpre deixar claro, que a implementação das atividades inerentes ao Projeto, não acarretará maiores gastos a este legislativo, senão aqueles resultantes das atividades normais.

Visando a igualdade no processo de escolha dos vereadores mirins, esta relatoria apresenta emenda modificativa, no sentido de oportunizar a participação como eleitores, somente aos alunos das 7ª e 8ª séries, e não alunos de 5ª a 8ª séries, como consta no texto original do Projeto.

O artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional já dispõe que;

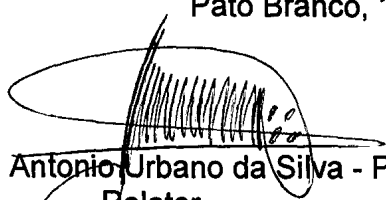
“Art.1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

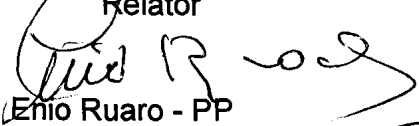
Pelo que se extraí, a educação não ocorre somente em sala de aula, mas também em vários segmentos sociais, de modo a despertar nos jovens o interesse pelas questões sociais.

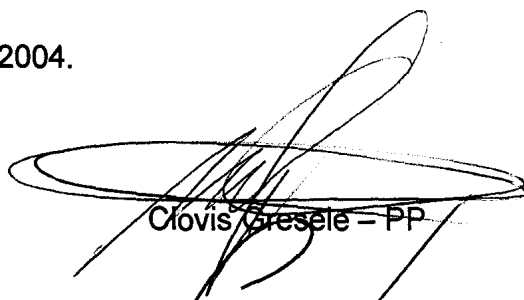
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

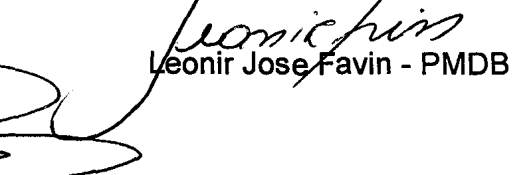
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 2004.

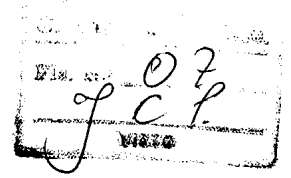

Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Enio Ruaro - PP


Clovis Gesele - PP


Leonir Jose Favin - PMDB


Nelson Bertani - PDT



COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Pretendem os vereadores subscritores do Projeto de Lei em análise, obter apoio desta colenda Casa de Leis para instituir a Câmara Mirim do município de Pato Branco.

A proposição estabelece que a Câmara Mirim será composta por 15 vereadores mirins, eleitos dentre alunos regularmente matriculados nas 7ª e 8ª séries dos estabelecimentos escolares públicos e privados do município de Pato Branco.

Referente ao tema, o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assim prevê:

“Art.1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.”

O projeto tem o intuito de colaborar com a superação das dificuldades pedagógicas e administrativas das instituições de ensino, por meio de uma educação política e social integrada às instituições de ensino, com vistas a formação de estudantes críticos, garantindo-lhes o direito a cidadania.

Ainda referente ao tema, a artigo 205 da Carta Magna assim preconiza:

“Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício

da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (Grifo
nosso)

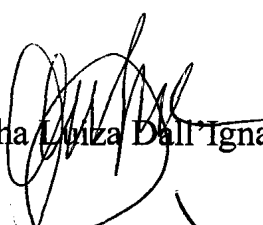
Nota-se então, que a proposição visa despertar nos jovens, o interesse pela política e pelas decisões governamentais, não somente a nível municipal, ou no Poder Legislativo, mas em todos os níveis de Federação e em todos os poderes.

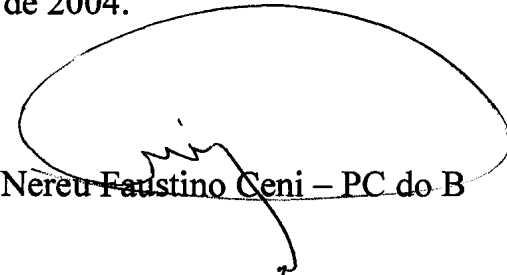
Pelo que se pode constatar, a implementação das atividades inerentes ao Projeto não acarretará em despesas extras ao Poder Legislativo Municipal

Com base no exposto, e considerando que a aprovação da matéria é um meio dar aos jovens direito de opinar sobre assuntos da comunidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

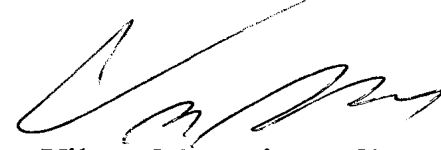
Pato Branco, 8 de março de 2004.


Laurinha Linza Dall' Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2004

Relator Nereu Faustino Ceni – PC do B

Buscam os novos proponentes, alterar a redação sobre o funcionamento da Câmara Mirim, instituída neste poder legislativo.

As alterações visam dar maior agilidade ao processo de escolha, e se caracterizam como um substitutivo às normas existentes.

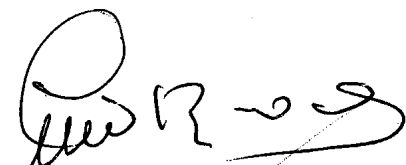
a propositura atende o interesse da cidadania, desde que consignadas as emendas, propostas por nós.

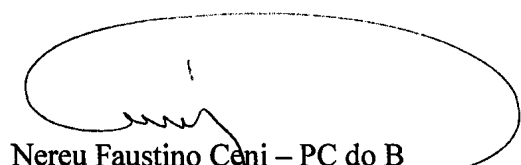
A Câmara Mirim é uma instituição que busca formar e informar os jovens, sobre a importância de participar da política, com os olhos voltados para o futuro dos legisladores.

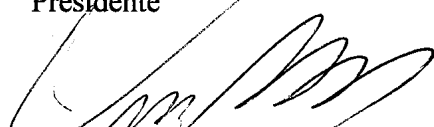
Diante do disposto oferecemos parecer favorável a aprovação.

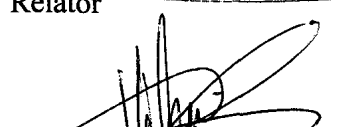
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de março de 2004.


Enio Ruaro _ PP
Presidente


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Relator


Vilmar Macari - PDT


Vilson Dalcosta – PMDB


Valmir Tascia - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2004

Pretendem os ilustres Vereadores proponentes do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir a Câmara Mirim no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pato Branco e estabelecer normas de funcionamento.

A matéria difere das propostas anteriores, uma vez que estabelece que a Câmara Mirim será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, eleitos dentre alunos matriculados na 7ª e 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos públicos e privados do município de Pato Branco.

A última etapa de seleção será efetivada mediante análise e verificação da média final de aprovação dos eleitos, constante de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos de ensino. Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada frequência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.

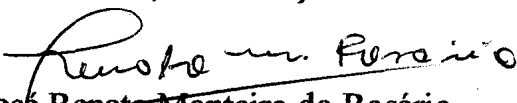
A proposta em apreço não altera os objetivos anteriormente consignados, diferenciando-se apenas quanto aos critérios de escolha, seleção, e participação dos alunos.

A matéria encontra guarida na norma contida no inciso III do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, combinada com a norma contida no § 3º do artigo 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Pelo que se verifica, a implementação das atividades a que alude o referido Projeto de Resolução, não produzirá s.m.j acréscimo de despesas do Poder Legislativo Municipal, além daquelas normalmente efetivadas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de março de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

AO

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2004

Súmula: Institui a Câmara Mirim do Município de Pato Branco e estabelece normas de funcionamento.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a “Câmara Mirim”, com o objetivo de despertar no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e oportunizar espaços na comunidade que possibilitem o fluir dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

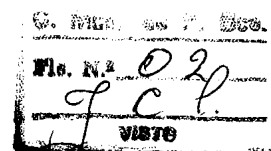
Art. 2º A “Câmara Mirim” será composta por 15 (quinze) Vereadores Mirins, dentre alunos de 7ª e 8ª séries, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental no Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados nas 5ª a 8ª série do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos devidamente matriculados respectivamente nas 7ª e 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados no Município de Pato Branco, cuja idade não seja superior a 16 anos.

§ 3º A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino estabelecendo normas internas,



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 3º A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março.

Art. 4º Os candidatos eleitos representantes das 7ª e 8ª séries no cômputo de votos dos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, estarão aptos em participar da última etapa do processo de escolha e seleção, que se dará mediante apresentação de certidão fornecida pelos respectivos estabelecimentos de ensino, constando a média final de aprovação e a frequência escolar relativa ao ano letivo anterior.

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre os candidatos na média final de aprovação, será utilizada frequência escolar do ano letivo anterior como critério de desempate.

Art. 5º Os candidatos selecionados tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na última semana do mês de abril.

§ 1º Os primeiros 15 (quinze) candidatos selecionados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplente, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular em caso de:

- I - desistência formalizada;
- II - faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;
- III - mudar de estabelecimento de ensino;
- IV - sofrer punição disciplinar na escola;
- V - deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 4º Ato contínuo, será promovida a eleição para composição da Mesa Diretiva que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 7º As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, no período vespertino, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

§ 2º Em razão das férias escolares, não haverá atividades da Câmara Mirim durante o mês de julho.

Art. 8º As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001 e Resolução nº 01, de 12 de março de 2002.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 1º de março de 2004.

EM BRANCO

Agustinho Rossi – PTB

Antonio Urbano da Silva – PL

Arcedinos de Fragas – PMDB

Clóvis Gresele – PP

Dirceu Diniz Pereira – PPS

Enio Ruaro – PP

Laurinha Luiza Dall'igna – PP

Leonir José Favim – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Nereu Faustino Geni – PC do B

Pedro Martins de Mello – PFL

Sílvio Hasse – PDT

Valmir Tasca – PFL

Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dala Costa – PMDB

*assinou depois
da leitura
e assinatura*